

# **ESTATUTOS DO CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE SEIXAS**

## **CAPÍTULO I**

### **Natureza e Fins SECÇÃO I ( Caracterização )**

#### **Artigo 1º**

##### **( Natureza )**

*O Centro de Bem Estar Social de Seixas é uma instituição particular de solidariedade social, sem finalidade lucrativa, com sede na freguesia de Seixas, concelho de Caminha.*

#### **Artigo 2º**

##### **( Área geográfica )**

*A Instituição desenvolve a sua atividade na área do concelho de Caminha.*

### **SECÇÃO II ( Finalidades )**

#### **Artigo 3º**

##### **( Finalidades em Geral )**

*1 – A Instituição tem por objetivos contribuir para a promoção do bem estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades.*

*2 – Na realização dos seus fins, a instituição propõe-se atuar nas seguintes áreas de atividade:*

- a) Apoio às pessoas idosas e às pessoas com deficiência e incapacidade;*
- b) Apoio à família;*
- c) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;*
- d) Apoio à integração social e comunitária;*
- e) Apoio às pessoas nas situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;*
- f) Apoio na resolução dos problemas habitacionais das populações.*
- g) Promoção de outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos;*
- h) Promoção de iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, desportivo, recreativo e cultural das populações;*

#### **Artigo 4º**

##### **( Respostas Sociais )**

*1 - Para a realização do seu objetivo a instituição propõe-se promover atividades, designadamente, nas seguintes respostas sociais:*

- a) Estrutura Residencial para Idosos;*
- b) Centro de Dia;*
- c) Centro de Noite;*
- d) Serviço de Apoio Domiciliário;*

- e) Cuidados de Saúde;
- f) Centro de atividades de tempos livres para crianças e jovens;
- g) Jardim de Infância;
- h) Creche;
- i) Apoio a grupos vulneráveis e desfavorecidos.

#### **Artigo 5º**

#### **( Organização e Funcionamento )**

*A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.*

#### **Artigo 6º**

#### **( Prestação dos serviços )**

*1 - Os serviços prestados pela instituição serão tendencialmente gratuitos para os utentes carenciados e pagos ou comparticipados de acordo com a situação económica - financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.*

*2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.*

## **CAPÍTULO II Dos Associados**

#### **Artigo 7º**

#### **( Qualidade de Associado )**

*1 - O Centro de Bem Estar Social de Seixas compõe-se por um número ilimitado de associados;*

*2 - Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços;*

*3 - A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.*

#### **Artigo 8º**

#### **( Categorias )**

*Haverá duas categorias de associados:*

*a) Associados Efetivos - São pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota, mensal ou anual, e suplementar nos montantes fixados pela Assembleia Geral;*

*b) Associados Honorários - São pessoas singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições ou donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição, como tal reconhecida e proclamada em Assembleia Geral*

#### **Artigo 9º**

#### **( Direitos e Deveres )**

*1 - São direitos dos Associados:*

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;*
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;*
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos dos presentes Estatutos;*
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;*

2 – São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

### **Artigo 10º**

#### **( Sanções )**

1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 30 dias;
- c) Demissão.

2 – São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação ou concorrido para o seu desprestígio.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da direcção, com recurso para a Assembleia Geral, a apresentar no prazo de 30 dias a contar da notificação da decisão.

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

5 – A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### **Artigo 11º**

#### **( Condições do Exercício dos Direitos )**

1 – Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 – Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b),c) e d), do nº1, do artigo 9º, podendo participar nas reuniões da Assembleia Geral.

3 – Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

### **Artigo 12º**

#### **( Intransmissibilidade )**

1. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

### **Artigo 13º**

#### **( Perda da qualidade de associado )**

1 – Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as quotas durante 12 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos nestes Estatutos.

2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 90 dias, salvo ocorrência de justo impedimento.

3 – O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

**CAPÍTULO III**  
**DOS ORGÃOS SOCIAIS**  
**SECÇÃO I**  
**( Disposições Gerais )**

**Artigo 14º**

**( Órgãos )**

- 1 – São órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 3 – Quando a complexidade da administração da instituição exigir a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados de acordo com a lei;

**Artigo 15º**

**( Composição dos Órgãos )**

- 1 – A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos por trabalhadores da Instituição.
- 2 – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três titulares;
- 3 – A Direcção é constituída por 5 titulares;
- 4 – O Conselho Fiscal é constituído por 3 titulares.

**Artigo 16º**

**( Elegibilidade )**

São elegíveis para os órgãos sociais da Instituição os associados que, cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seu direitos associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

**Artigo 17º**

**( Incompatibilidade )**

- 1 – Nenhum titular da direcção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
- 2 – Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

**Artigo 18º**

**( Impedimentos )**

- 1 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas ás dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
- 2 – Os titulares dos membros da direcção não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto beneficio para a Instituição.

3 – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflitante com a atividade da Instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os fins prosseguidos pela Instituição, ou de participadas desta.

### **Artigo 19º**

#### **( Mandatos dos titulares dos órgãos )**

1 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

2 – A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

3 – Caso o Presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

4 – O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

### **Artigo 20º**

#### **( Responsabilidade dos titulares dos órgãos )**

1 – Os membros dos órgãos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes;

2 – As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.

3 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra esta resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **Artigo 21º**

#### **( Funcionamento dos órgãos em geral )**

1 – A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações só são válidas se estiverem presentes a maioria dos seus membros e são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4 – Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5 – Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato que esteja em curso.

6 – Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

## **SECÇÃO II** **( Assembleia Geral )**

### **Artigo 22º**

#### **( Constituição )**

1 – A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representando a universalidade dos seus associados e as deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2 – A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3 – A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um secretário e um segundo secretário.

4 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá à mesma eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### **Artigo 23º**

#### **( Competências )**

1 – Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;

2 – Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Apreciar e votar o parecer do Conselho Fiscal relativo às contas dos exercícios anuais;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação e a aplicação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Fixar os montantes da jóia e da quota mínima;
- g) Deliberar sobre a concessão da qualidade de sócio honorário, nos termos dos estatutos;
- h) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção que esta entenda submeter à sua apreciação;
- i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- j) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- k) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

### **Artigo 24º**

#### **( Reuniões de Assembleia Geral )**

1 – A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano, em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

*2 – A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando:*

- a) Convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste;*
- b) A pedido da direção ou do Conselho Fiscal;*
- c) A requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.*

*3 – A reunião da Assembleia Geral quando pedida nos termos das alíneas b) e c) do número anterior deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.*

#### **Artigo 25º**

##### **( Convocação e publicitação )**

*1 – A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.*

*2 – A convocatória é obrigatoriamente:*

- a) Afixada na sede;*
- b) Remetida pessoalmente, através de correio eletrónico ou aviso postal.*

*3 – Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local da realização da Assembleia e a ordem de trabalhos da reunião.*

*4 – Independentemente da convocatória nos termos do nº 1, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Instituição, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Instituição.*

*5 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede da Instituição, logo que a convocatória seja expedida para os associados.*

#### **Artigo 26º**

##### **( Funcionamento )**

*1 – A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças;*

*2 – A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.*

#### **Artigo 27º**

##### **( Deliberações )**

*1 – As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.*

*2 – É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas i), j) e k) do nº2 do artigo 23º dos Estatutos.*

*3 – No caso da alínea i) do nº 2 do artigo 23º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.*

*4 – São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.*

#### **Artigo 28º**

##### **( Votações )**

*1 – O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.*

*2 – Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.*

*3 – Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma declaração, com a assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, em que o associado substituído*

indique de forma precisa a identidade do associado substituto e da qual conste a sessão ou reunião a que tal declaração diz respeito.

4 – Cada sócio não pode representar mais de um associado.

### **SECÇÃO III ( Direção )**

#### **Artigo 29º**

##### **( Constituição )**

A direcção da associação é constituída por cinco membros: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

#### **Artigo 30º**

##### **( Competências )**

Compete à direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele, podendo delegar no Presidente da Direcção;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
- g) Promover a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- h) Admitir os associados e conceder-lhe a sua demissão;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
- j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- k) Providenciar sobre as fontes de receita da associação;
- l) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais da segurança social e outras entidades.

#### **Artigo 31º**

##### **( Competências do Presidente )**

Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à ratificação da Direcção na primeira reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da direcção;
- d) Assinar atos de mero expediente e, juntamente com outros membros da Direcção, os atos e contratos que obriguem a associação.

#### **Artigo 32º**

##### **( Competências do Vice-Presidente )**

Compete ao Vice-Presidente da Direcção coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

#### **Artigo 33º**

##### **( Competências do Secretário )**

Compete ao Secretário:

a) Providenciar no sentido de que sejam lavradas as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente;

b) Providenciar no sentido de que sejam organizados os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direção.

#### **Artigo 34º**

##### **( Competências do Tesoureiro )**

Compete ao Tesoureiro:

a) Providenciar no sentido de que sejam recebidos, guardados e depositados os valores da Instituição;

b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita e arquivar todos os documentos de receita e despesa;

c) Apresentar trimestralmente à Direção o balancete em que se discriminará as receitas e despesas do trimestre anterior.

#### **Artigo 35º**

##### **( Competências do Vogal )**

Compete ao vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.

#### **Artigo 36º**

##### **( Reuniões )**

1 - A Direção deverá reunir pelo menos uma vez em cada mês.

2 - De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e suporte informático e assinadas pelos membros presentes.

#### **Artigo 37º**

##### **( Delegação de Competências )**

1 - As funções de representação cabem à Direção mas podem ser atribuídas a outro órgão ou a algum dos seus titulares.

2 - A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

#### **Artigo 38º**

##### **( Forma de obrigar )**

1 - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

### **SECÇÃO IV** **( Conselho Fiscal )**

#### **Artigo 39º**

##### **( Composição )**

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

## **Artigo 40º**

### **( Competências )**

*1 – Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efectuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:*

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;*
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;*
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetem à sua apreciação;*
- d) Efetuar junto da direção as recomendações que entendam adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.*

*2 – De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio ou suporte informático pelo 1º Vogal e assinadas pelos membros presentes;*

*3 – Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.*

## **CAPÍTULO IV**

### **Regime Financeiro**

## **Artigo 41º**

### **( Património )**

*O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos.*

## **Artigo 42º**

### **( Receitas )**

*São receitas da associação:*

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;*
- b) As participações dos utentes;*
- c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;*
- d) Os rendimentos dos serviços prestados;*
- e) Os rendimentos de produtos vendidos;*
- f) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;*
- g) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;*
- h) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;*
- i) O produto das jóias;*
- j) Outras receitas.*

## **Artigo 43º**

### **( Quotas, serviços ou donativos )**

*1 – Os associados pagam uma quota mensal no valor proposto pela Direção, sujeito a aprovação em assembleia geral.*

*2 – A atribuição de donativos ou a prestação de serviços por parte da instituição são da competência da Direção. Todavia, caso os donativos ou os serviços não se enquadrem nas áreas de atividade previstas nas alíneas a) a h) do nº 2 do artigo 3º destes Estatutos, carecem de aprovação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, exceto nos casos de manifesta e notória urgência.*

**Artigo 44º**

**( Contratação Pública )**

*As empreitadas de obras de construção ou grande reparação pertencentes às instituições, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.*

**CAPÍTULO V**  
**Disposições diversas**

**Artigo 45º**

**( Extinção )**

*A extinção da associação tem lugar nos casos e nos termos previstos na lei.*

**Artigo 46º**

**(Casos omissos)**

*Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.*